

Controle: POL.J&C.COMP.0 01	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 4	Revisado em: 04/09/2025	Revisado por: talita.goulart@gru poel fa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@gru poe lfa.com.br	Página: 1/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	--------------

1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar os colaboradores na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse, sejam eles reais, potenciais ou aparentes. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto com as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta do Grupo Elfa e pelas diretrizes da Política Anticorrupção e Antissuborno.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente Política é aplicável a todos os colaboradores do Grupo Elfa, bem como representantes comerciais, distribuidores, procuradores, terceiros intermediários, terceiros contratados e/ou outros que atuem em nome de quaisquer das empresas do Grupo Elfa ("Terceiros").

3. REFERÊNCIAS

- I. Código de Conduta do Grupo Elfa;
- II. Política Antissuborno e Anticorrupção;
- III. Política de Gestão de Consequências;
- IV. Procedimento de Interação com Agentes Públicos.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Brindes:** Qualquer item sem valor comercial, utilizado para promover uma marca, como cortesia comercial, contendo o logotipo da empresa concedente.
- **Doação:** É todo ato em que uma pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere coisa (dinheiro, prestação de serviço, bens ou vantagens diversas) de qualquer valor do seu patrimônio para outra, que os aceita. As doações não requerem o acompanhamento de contrapartidas de marca para serem oficializadas.
- **Grupo Elfa:** grupo econômico formado pela Elfa Medicamentos S.A. e suas controladas.
- **Hospitalidades:** Incluem, mas não se limitam a hospedagens, viagens, passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, entre outros.
- **Patrocínio:** É qualquer transferência ou contribuição, pecuniária ou não (serviços ou materiais), feita pelo Grupo Elfa para um evento organizado por Terceiros, em troca de

Controle: POL.J&C.COMP.0 01	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 4	Revisado em: 04/09/2025	Revisado por: talita.goulart@grupoe lfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 2/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	--------------

contrapartidas que tenham por objetivo agregar valor à marca, fortalecer um conceito, gerar reconhecimento ou ampliar o relacionamento do Grupo Elfa com seus públicos de interesse e com a sociedade em geral.

- **Parentesco (parente)** – relação existente entre parentes até o terceiro grau, tais como cônjuges, companheiros, pais, avós, irmãos, tios, filhos, enteados, sobrinhos e netos.
- **Pessoa Relacionada:** indivíduos que possuem relacionamento societário, amoroso ou de amizade ou de parentesco.
- **Presentes:** itens, benefícios ou vantagens a que possa ser atribuído valor monetário diferente do brinde, algo específico e direcionado a uma pessoa específica, em razão do seu cargo ou função, tais como flores, bebidas alcoólicas, cestas ou caixas de chocolates, panetones, ou demais alimentos no geral, convite para shows, eventos de entretenimentos, viagens, passeios, cartão-presente, etc.
- **Profissionais de saúde:** profissional habilitado a prestar serviço associado ou relacionado à área de assistência em saúde, a realizar manipulação, compra, influência de compra, utilização, influência na utilização, padronização, influência na padronização, prescrever ou dispensar, medicamentos, procedimentos ou produtos para saúde incluindo, mas não se limitando a médicos e farmacêuticos.
- **Profissionais relacionados à área de saúde:** profissionais que, direta ou indiretamente, influenciam a prescrição, indicação ou dispensação, influenciar na decisão de compra ou padronização de produtos, incluindo, mas não se limitando, a enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, biomédicos, atendentes de farmácia, funcionários de organizações atuantes na área de saúde, etc.
- **Relacionamento Amoroso:** significa o relacionamento afetivo, sexual ou amoroso, caracterizado inclusive, mas não exclusivamente, por namoro, casamento ou união estável.
- **Vantagem(ns) Indevida(s):** a concessão ou obtenção de qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, concedida ou recebida em desacordo com as políticas internas, com a lei, as regras do Programa de Compliance ou de qualquer maneira em prejuízo aos interesses do Grupo Elfa.

5. DIRETRIZES GERAIS

Controle: POL.J&C.COMP.0 01	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 4	Revisado em: 04/09/2025	Revisado por: talita.goulart@grupoe lfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 3/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	--------------

O conflito de interesses ocorre sempre que um interesse particular do colaborador ou Terceiro do Grupo Elfa interfere, ou pareça interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente no seu julgamento e objetividade, em detrimento dos interesses do Grupo Elfa, podendo afetar a sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade ou independência. O surgimento de um conflito de interesse independe da obtenção de benefícios ou Vantagens Indevidas, caracterizando-se pela simples existência do conflito.

Os Colaboradores deverão declarar e preencher, anualmente, o “formulário de declaração de conflitos de interesses”, a ser disponibilizado pelo time de Compliance preferencialmente no primeiro trimestre de cada ano.

- 5.1.** Caberá aos colaboradores e Terceiros (quando aplicável), responder, anualmente ou sempre que for solicitado, o “formulário de conflito de interesses”, ou declarar, a qualquer tempo, toda e qualquer situação que possa gerar potencial ou real situação de conflito, independentemente da existência ou não de vantagens e benefícios obtidos;
- 5.2.** Caberá à área de Compliance avaliar com isenção, imparcialidade e independência, as variadas situações de reais ou potenciais conflito de interesses comunicadas ou eventualmente identificadas, bem como indicar eventuais medidas mitigadoras necessárias para monitorar ou sanar reais ou potenciais conflitos, as quais poderão envolver, por exemplo:
 - a.** Realocação de colaboradores;
 - b.** Determinação da cessação de práticas verificadas;
 - c.** Assinatura de termos de comprometimento;
 - d.** Elaboração de planos de mitigação;

O descumprimento das obrigações de declaração poderá configurar violação às normas internas e sujeitar o colaborador às medidas disciplinares previstas.

Controle: POL.J&C.COMP.0 01	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 4	Revisado em: 04/09/2025	Revisado por: talita.goulart@grupoel fa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 4/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	--------------

6. SITUAÇÕES QUE PODEM GERAR CONFLITOS DE INTERESSES

6.1. RELAÇÃO DE PARENTESCO OU RELACIONAMENTO AFETIVO

É permitida a relação de Parentesco e o Relacionamento Afetivo entre colaboradores ou Terceiros do Grupo Elfa. Entretanto, não é permitido que pessoas com Relacionamento Afetivo, Parentes ou Pessoas Relacionadas:

- a. Tenham subordinação hierárquica;
- b. Atuem na mesma área ou estejam sob a mesma Diretoria imediata;
- c. Sejam solicitantes e aprovadores, auditores e auditados, executores e revisores, contratantes e contratados entre si.

Situações excepcionais deverão ser avaliadas pela área de Compliance e deliberadas, se for o caso, na diretoria e/ou no Comitê de Ética.

6.2. OUTRAS ATIVIDADES E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Colaboradores do Grupo Elfa poderão desempenhar outras atividades profissionais (atividades paralelas), tais como:

- a. Atividades acadêmicas;
- b. Participação em conselhos de classe;
- c. Voluntariado em entidades assistenciais;
- d. Demais atividades que não gerem qualquer tipo de conflito com os negócios ou interesses do Grupo Elfa.

Colaboradores do Grupo Elfa não poderão prestar serviços profissionais a empresas concorrentes, prestadores de serviços, fornecedores ou clientes do Grupo Elfa, direta ou indiretamente, remunerados ou não, independentemente da relação que se baseiem, atividade ou carga horária.

Cabe ressaltar, ainda, que não é permitida a utilização de recursos e tempo destinados a realização de suas funções no Grupo Elfa para outros fins. Ainda, não poderá representar os interesses

Controle: POL.J&C.COMP.0 01	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 4	Revisado em: 04/09/2025	Revisado por: talita.goulart@grupei fa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupei lfa.com.br	Página: 5/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---	--	--------------

do Grupo Elfa e não poderá atuar em nome do Grupo Elfa, assim como não poderá utilizar informações do Grupo Elfa sem autorização por escrito da área de Compliance.

Situações excepcionais deverão ser avaliadas pela área de Compliance e deliberadas, se for o caso, na diretoria e/ou no Comitê de Ética.

6.2.1. EXERCÍCIO DE SEGUNDA ATIVIDADE (atividades paralelas)

O colaborador deverá comunicar previamente à área de Compliance quando exercer qualquer atividade paralela, remunerada ou não, além do escopo da sua contratação com o Grupo Elfa, tais como participação societária em outra empresa, atuação como professor em universidade, trabalho voluntário em hospitais e/ou organizações sem fins lucrativos, prestação de serviço na modalidade PJ (com CNPJ constituído independente do escopo de atividade), etc.

Tal medida tem como objetivo avaliar potenciais impactos de disponibilidade, risco de uso indevido de informações ou eventuais incompatibilidades com os interesses do Grupo Elfa.

A não comunicação poderá ser considerado omissão relevante para fins desta Política.

Cabe ressaltar, que não é permitida a utilização de recursos, equipamentos e informações do Grupo Elfa, bem como destinar o tempo dedicado a realização de suas funções no Grupo Elfa para outros fins.

Situações excepcionais deverão ser avaliadas pela área de Compliance e deliberadas, se for o caso, no Comitê de Ética.

6.3. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OU PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Não é recomendada a contratação direta de agentes públicos ou de empresas que tenham agentes públicos em seus quadros societários e/ou diretivos ou de seus parentes e pessoas relacionadas em razão do potencial risco de conflito de interesses envolvido nesse cenário, no entanto, casos excepcionais poderão ser aprovados desde que:

- a.** Devidamente justificados pelo diretor da área;
- b.** Aprovados por Compliance previamente a qualquer engajamento do serviço a ser prestado e/ou pagamento.

Controle: POL.J&C.COMP.0 01	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 4	Revisado em: 04/09/2025	Revisado por: talita.goulart@grupoelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoelfa.com.br	Página: 6/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	--------------

7. CANAL CONFIDENCIAL

O Grupo Elfa encoraja seus colaboradores, clientes, bem como quaisquer terceiros a, sempre que souberem ou tiverem indícios do descumprimento dessa e das demais políticas e normas da empresa, ou leis vigentes no país, a registrarem um relato no Canal Confidencial:

Telefone: 0800 741 0006

Website: www.canalconfidencial.com.br/elfa

O descumprimento desse documento sujeita o Colaborador do Grupo Elfa a ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa e Política de Gestão de Consequências, inclusive com possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Manter o Grupo Elfa alinhado em elevados padrões de conduta, em especial às boas práticas relativas à prevenção e tratativa de Conflito de Interesses.

Com isso, espera-se fortalecer a cultura de integridade, zelar pela confiança institucional e assegurar um ambiente de negócios justo, transparente e sustentável.

9. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	REVISADO POR	DATA	APROVADO POR
0	Leila Santos	17/12/2018	Janaina Pavan
1	Aline Moura	03/05/2021	Janaina Pavan
2	Mariana Godoi	08/02/2022	Aline Moura
3	Caroline Alves	01/09/2023	Bruna Campos
4	talita.goulart@grupoelfa.com.br	04/09/2025	bruna.campos@grupoelfa.com.br

ALTERAÇÕES EFETUADAS

Controle: POL.J&C.COMP.0 01	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 4	Revisado em: 04/09/2025	Revisado por: talita.goulart@gru poel fa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@gru poe lfa.com.br	Página: 7/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	--------------

0 - Elaboração Inicial.

1 – Adequações ao Sistema de Gestão Antissuborno considerando inclusão de: (i) complemento na definição de profissionais de saúde e profissionais relacionados à área de saúde; (ii) inclusão da modalidade de patrocínio para ação de apoio médico científico; (iii) citação da Política de Produtos Bonificados como documento de apoio; (iv) inclusão do Canal de Ouvidoria; (v) inclusão do capítulo sobre penalidades

2 – 4.1.3 Inclusão da preocupação na contratação de agentes públicos e pessoas relacionadas com base no potencial conflito de interesses contido nesse contexto, Alteração do fluxo de aprovação das ações de doações e patrocínios; 4.1.5 e 4.1.6 - Não recomendação de contratação cuja remuneração seja da modalidade de honorário de êxito; Anexo I - Exclusão do formulário que fazia parte do Anexo I, pois foram englobados no campo de chamado da ferramenta Ellevo. Remoção do anexo.

3 – Inclusão: I. do item de referências (2); III diretrizes gerais (3); Alteração de ouvidoria para Canal Confidencia. Exclusão dos itens: I. de doação e patrocínio em razão de política própria; II. remessa bonificada, pois se trata de situação prevista na política antissuborno; III. brindes e presentes em razão da diretriz já estar contemplada no código de ética.

4 – 6.2.1 Inclusão de exercícios de segundas atividades paralelas.